



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02185/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02297/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Vaneide Espinola Barbosa

03.02. IDADE: 73, fls.05.

03.03. CARGO: Cirurgiã Dentista II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 987

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0181/2016 , fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE AGOSTO DE 2016, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE AGOSTO DE 2016, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, onde destacou a necessidade de notificar a autoridade de previdenciária, no sentido de esclarecimento acerca de não contribuição para nenhum sistema de previdência por parte da ex-servidora no período de 01/05/1991 a 31/12/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 49552/18, onde informou que não houve contribuição da beneficiária no período supramencionado tendo em vista que, antes da Emenda Constitucional Nº 20/98, a contribuição previdenciária não era obrigatória para o servidor obter benefício.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório das fls. 44.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vaneide Espinola Barbosa, formalizado pela Portaria nº A - 0181/2016 - fls. 44, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 16/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02297/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Vaneide Espinola Barbosa, formalizado pela Portaria nº A - 0181/2016 - fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:23



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL